



HOMOLOGADO	
DM. 5 / 21 / 97	
D. O. U. de 7 / 2 / 197	
Seção	Página
Ato:	

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

55/97

INTERESSADO/MANTENEDORA: Centro de Ensino Unificado do Maranhão		UF:
ASSUNTO: Aumento de vagas no Curso de Direito		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Arnaldo Niskier		
PROCESSO Nº: 23001.000613/94-12		
PARECER Nº: 55/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 31/01/97

I - HISTÓRICO

O Centro de Ensino Unificado do Maranhão CEUMA - entidade mantenedora das Faculdades Integradas do CEUMA, em São Luís (MA), solicita aumento das vagas do Curso de Direito, autorizado por Decreto de 25.1.93, com 160 vagas anuais, distribuídas nos termos noturno e diurno, com 80 vagas cada, não tendo sido reconhecido até a presente data.

O pleito é de que haja aumento de 160 vagas, a serem divididas igualmente pelos dois turnos.

II - VOTO DO RELATOR

A SESu-MEC, em manifestação de 29.11.96, aprovou a solicitação, tendo em vistas as boas condições quanto aos recursos materiais e humanos da instituição.

Assim, o novo voto é favorável ao aumento das vagas do curso de Direito das Faculdades Integradas do CEUMA, passando das 160 vagas atuais para 320, distribuídas nos turnos noturno e diurno, com 160 vagas cada. O mencionado aumento já inclui o disposto na Resolução CNE nº 1/96.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 1997.

Arnaldo Niskier
Conselheiro Arnaldo Niskier - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 31 janeiro de 1997.

Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente
Jacques Velloso - Vice-Presidente

Éfrem de Aguiar Maranhão

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO Nº 289/96 - DOES/SESu/MEC

ASSUNTO: Aumento de vagas no curso de Direito

INTERESSADO: Centro de Ensino Unificado do Maranhão

Processo nº 23001.000613/96-12

HISTÓRICO

No presente processo, o Centro de Ensino Unificado do Maranhão - CEUMA, entidade mantenedora das Faculdades Integradas do CEUMA, solicita aumento das vagas do curso de Direito.

O mencionado curso foi autorizado por Decreto de 25.1.93, com 160 vagas totais anuais, distribuídas nos turnos noturno e diurno, com 80 vagas cada, não tendo sido reconhecido até a presente data.

MÉRITO

Postula-se o aumento de 240 vagas, a serem divididas igualmente pelos 2 turnos.

Com justificativa para a alteração pleiteada, informa a IES, "verbis":

"O aumento de vagas no curso de Direito autorizado pelo Ministério da Educação e do Desporto trará, sem dúvidas, as seguintes conseqüências benéficas:

- 1. Maior oportunidade aos candidatos ao curso em termos de oferta anual;*
- 2. A escola aumentará seus custos mas aumentará sua efetividade e caminhará célere para sua integral consolidação;*
- 3. Maior utilização dos multimeios e equipamentos utilizados."*

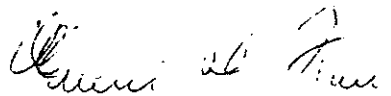
Informa, ainda, que tem espaço físico disponível e que o corpo docente atual terá aumentada sua jornada de trabalho, aliado ao fato de que ampliará a oferta de recursos materiais e humanos.

Entretanto, em que pese a boa fundamentação apresentada, somos de opinião que se deva atender apenas parte do pleito, uma vez que se trata de curso ainda não reconhecido.

CONCLUSÃO

Ao submetermos o processo à consideração superior, sugerimos o encaminhamento do processo ao CNE, com indicação pelo deferimento do pedido de aumento das vagas do curso de Direito das Faculdades Integradas do CEUMA, passando das 160 vagas atuais para 320, distribuídas nos turnos noturno e diurno, com 160 vagas cada.

Brasília, 29 de novembro de 1996.



ERNANI LIMA PINHO
Diretor/DOES/SESu/MEC